



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br

Protocolo CNBB nº 120/2020

Livro I

Decreto de criação da Comissão de Proteção de Vulneráveis do Regional Oeste 1 da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

Diante dos acontecimentos referentes a questões de abusos de vulneráveis nos últimos anos, a Igreja tem tomado postura clara e definida contra qualquer tipo de ato que possa violar a integridade de menores ou adultos vulneráveis. O Papa Francisco, em sua Carta Apostólica sob a forma de “Motu Proprio”, de 09 de maio de 2019, com o título VOS ESTIS LUX MUNDI (Vós sois a luz do mundo), exige dos Bispos Diocesanos e equiparados uma ação de responsabilidade diante do clero, dos religiosos e religiosas e das lideranças leigas presentes e atuantes na Igreja que lhes é confiada.

Assim, após longa reflexão, os Bispos das Dioceses de Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Três Lagoas e da Arquidiocese de Campo Grande, as quais compõem o Regional Oeste 1 da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que coincide com a Província Eclesiástica de Campo Grande – MS, em reunião virtual decidiram aprovar a criação da ***Comissão Regional de Proteção de Vulneráveis***, com o seguinte ***Regimento***:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINS, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO DE VULNERÁVEIS

Art. 1º. As Dioceses de Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí e Três Lagoas e a Arquidiocese de Campo Grande, todas localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, e que compõem o Regional Oeste 1 da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, doravante chamado simplesmente de Regional Oeste 1, e todas as demais Pessoas Jurídicas sob sua direta jurisdição têm o inafiançável compromisso de defender a vida em todas as suas fases de desenvolvimento, desde a concepção até a morte natural.

Art. 2º. O compromisso de defesa a vida cabe, em primeiro lugar, aos Bispos, Presbíteros, Diáconos, Religiosos e Religiosas, Consagrados e Consagradas em missão nas referidas Dioceses, bem como a todas as lideranças leigas que nelas atuam.

Art. 3º. A Comissão Regional de Proteção de Vulneráveis, doravante designada simplesmente como Comissão, é um órgão colegiado, cujos membros são eleitos pelos Bispos do Regional Oeste 1, correspondente à Província Eclesiástica de Campo Grande - MS e que, sob a presidência do Arcebispo Metropolitano, tem como finalidade principal zelar para que crianças,



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br

adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, no âmbito das Dioceses que compõem o referido Regional, sejam preservados de quaisquer formas de abuso, sexual, físico, psicológico ou moral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão são escolhidos e aprovados pelos Bispos e nomeados pelo Presidente do Regional Oeste 1 para um mandato de quatro anos.

Art. 4º. A Comissão é regulamentada pelo Direito Canônico, pelas normas complementares da Sé Apostólica, pelas Diretrizes específicas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e por este Regimento, sempre em sintonia com as leis do Estado brasileiro referentes à matéria de sua competência.

Art. 5º. A escolha dos membros da Comissão deverá ser marcada pela diversidade dos saberes, nas áreas do Direito Civil e Criminal, Direito Canônico, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, dentre outras. A Comissão deverá contar, também, com a presença de pessoas com experiência na área de proteção de vulneráveis, seja no Conselho Tutelar, seja no Ministério Público ou outros órgãos correlatos.

Art. 6º. As diversas Dioceses do Regional Oeste 1 devem disponibilizar ao grande público informações ou orientações sobre como é possível fazer uma denúncia de abuso de vulneráveis ocorrido no âmbito de nossas Igrejas.

Parágrafo primeiro. Para atender o previsto no *caput*, pode ser usado o e-mail próprio da Comissão, e cada Diocese deve disponibilizar um ou mais telefones de contato e nomear alguém que possa orientar os possíveis denunciadores.

Parágrafo segundo. As informações ou orientações podem ser obtidas também pelo telefone do Tribunal Eclesiástico Regional.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 7º. Via de regra, toda **denúncia será formal**, devendo ser feita de forma presencial e por escrito aos membros da Comissão especialmente designados para isso, sempre assistidos por um Notário que registrará as informações e elaborará um documento a ser assinado pelos presentes. Sempre se acolhe e se respeita quem que traz a denúncia, seja a própria vítima ou outra pessoa.

Parágrafo único: Caso a denúncia seja feita pela própria vítima, e esta for uma criança com menos de 12 anos, recorre-se ao Conselho Tutelar, para que providencie a adequada escuta especializada.

Art. 8ª. Caso a **denúncia seja feita por e-mail, ou de forma anônima**, a Comissão deverá encaminhá-la imediatamente ao Vigário Judicial, que verificará sobre sua procedência, seu conteúdo, o tipo de delito denunciado, a vítima e a pessoa acusada.

Parágrafo primeiro. Para avaliar adequadamente a denúncia acima referida, o Vigário Judicial pode pedir ajuda a algum dos peritos da própria Comissão ou a outro de sua confiança.

Parágrafo segundo. O Vigário Judicial deverá dar ciência da denúncia ao Bispo Diocesano do local onde o delito teria acontecido ou onde a vítima tem sua residência.



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br

Parágrafo terceiro. Se a pessoa denunciada for Clérigo ou membro de um Instituto de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica em missão em uma das Dioceses do Regional, dará ciência também ao respectivo Bispo Diocesano ou Superior (a) Provincial.

Parágrafo quarto. Caberá ao Bispo da Diocese onde o delito teria acontecido e, se for o caso, ao Bispo ou Superior (a) Provincial da pessoa acusada dar-lhe ciência sobre a denúncia recebida.

Parágrafo quinto. O Vigário Judicial, ouvido o parecer do Bispo Diocesano e, se for o caso, do Bispo ou Superior (a) Provincial da pessoa acusada, apresenta o caso à Comissão, que decide sobre os passos a seguir, e sobre a forma de comunicar o ocorrido à autoridade pública competente.

Art. 9º. Em caso de denúncia formal, quem for receber a denúncia deve notificar previamente e por escrito o denunciante de que:

- I. tudo será registrado por escrito e devidamente assinado;
- II. o denunciante deverá apresentar a mesma denúncia à autoridade pública competente (Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente) e trazer à Comissão o comprovante dessa denúncia no prazo máximo de 15 dias úteis;
- III. caso o denunciante não faça tal denúncia, a própria Comissão é obrigada por lei a fazê-lo.

Art. 10. Uma vez recebida a denúncia, esta deve ser imediatamente encaminhada ao Vigário Judicial, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidirá se a matéria é de competência da Comissão ou de outra instância.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO EM CASO DO DENUNCIADO SER UM PRESBÍTERO OU DIÁCONO INCARDINADO EM UMA DAS DIOCESES DO REGIONAL OESTE 1

Art. 11. Neste caso, o Vigário Judicial, de acordo com o respectivo Bispo Diocesano ou, na sua ausência, o Vigário Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, verifica se existe *fumus delicti*, e determina o prosseguimento das investigações.

Parágrafo único. Em caso de sede vacante, o Vigário Judicial decide junto com o respectivo Administrador Diocesano ou Administrador Apostólico.

Art. 12. Na existência de dúvidas fundadas sobre a veracidade da denúncia, antes de determinar o arquivamento do processo, o Vigário Judicial deverá ouvir o parecer da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 13. Havendo *fumus delicti*, o Vigário Judicial determinará a abertura de uma investigação prévia, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis com o seguinte procedimento:

- I. O Arcebispo nomeará um Notário e um Promotor de Justiça;



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br

- II. O Bispo Diocesano da pessoa acusada pode, se julgar conveniente, nomear um Presbítero para acompanhar os procedimentos;
- III. Cumpridas as formalidades acima, o Vigário Judicial notificará o denunciado sobre o início das investigações prévias, cientificando-o de que pode apresentar testemunhas e provas em sua defesa e constituir um advogado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação. Terminado esse prazo, o Vigário Judicial determinará sobre as oitivas das testemunhas.
- IV. Caso o denunciante tenha se recusado a formalizar a denúncia à autoridade pública competente, o Vigário Judicial ou alguém designado por ele deverá fazê-lo.

Art. 14. Concluída a investigação prévia, o Vigário Judicial convocará uma reunião plenária da Comissão, na presença do Arcebispo, para avaliar o caso.

Parágrafo primeiro: O Bispo Diocesano do acusado poderá, se julgar conveniente, participar dessa Plenária. Também poderá participar o Presbítero por ele nomeado para acompanhar o processo.

Parágrafo segundo. Após deliberar sobre o assunto, a própria Comissão decide sobre a forma de emitir seu voto (por alçada de mãos, por voto secreto ou outra forma que julgar conveniente)

Art. 15. Caso o voto da Comissão seja pelo **arquivamento do processo**, o Vigário Judicial comunicará formalmente o fato ao respectivo Bispo Diocesano, à Congregação para a Doutrina da Fé e ao Ministério Público, informando os motivos dessa decisão.

Art. 16. Caso o voto da Comissão seja pelo **prosseguimento do processo**, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- I. O Vigário Judicial e o Bispo Diocesano do acusado devem encaminhar o processo à Congregação para a Doutrina da Fé;
- II. O Bispo Diocesano do acusado deverá emitir um decreto de suspensão *ad cautelam*;
- III. Se o acusado for um Presbítero ou um Diácono transitório, seu Bispo Diocesano procurará discernir sobre um local adequado para sua residência provisória, enquanto aguarda o desenrolar do processo;
- IV. O acusado deve comunicar à autoridade pública competente seu novo domicílio;
- V. A Comissão decidirá se seu parecer deve ser comunicado imediatamente à autoridade pública competente, ou se deve aguardar a conclusão do processo para fazê-lo.

Art. 17. A Congregação para a Doutrina da Fé poderá:

- I. Reservar o caso para si e julgar sozinha;
- II. Ordenar o envio do caso ao Tribunal Eclesiástico ou a outra instância adequada;
- III. Conferir ao Bispo Diocesano do acusado o poder de agir por via administrativa.



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

*Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br*

Art. 18. Se a decisão da Congregação para a Doutrina da Fé for a de reservar o caso para si, uma vez concluído o processo, o respectivo Bispo Diocesano executa as penas determinadas, e notifica ao acusado sobre os resultados. Notifica ainda, da forma que julgar mais conveniente, à vítima e aos demais envolvidos. Para essas notificações pode, se achar conveniente, pedir ajuda ao Vigário Judicial.

Art. 19. Caso tenha recebido o poder para agir por via administrativa, o Bispo Diocesano do acusado, auxiliado pela Comissão, segue as instruções recebidas, decide e comunica sua decisão, com todas as atas e outros documentos utilizados nesta fase do processo, à Congregação para a Doutrina da Fé.

Art. 20. Ao Bispo Diocesano cabe decidir como acolher e orientar a(s) vítima(s), bem como a seus familiares, apontando caminhos para que recebam de sua comunidade eclesial uma adequada assistência pastoral e espiritual.

Parágrafo único. Verificando a necessidade, procurará orientar a vítimas e seus familiares também para uma adequada assistência psicológica e social.

Art. 21. Ao clérigo que em decorrência de um delito de abuso de vulneráveis for demitido do estado clerical serão oferecidas orientações específicas em vista de sua reabilitação psicológica e espiritual.

Art. 22. Sendo a denúncia falsa descoberta ao longo do processo canônico, a Comissão dará ciência desse fato ao acusado e a seu Bispo Diocesano.

Parágrafo primeiro. O Bispo Diocesano, orientado por seu Departamento Jurídico e, se julgar conveniente, pela Comissão, decidirá sobre as penas canônicas adequadas a serem impostas ao falso acusador.

Parágrafo segundo. O Departamento Jurídico da respectiva Diocese, em comunhão com seu Bispo Diocesano, orientará o clérigo injustamente acusado sobre uma possível ação judicial contra o falso acusador por difamação e denúncia caluniosa, e sobre possíveis formas de reparar sua boa fama.

Parágrafo terceiro. O Bispo Diocesano envidará esforços para auxiliar o clérigo injustamente acusado a encontrar caminhos para uma adequada ajuda psicológica, psiquiátrica e espiritual.

Art. 23. Se a Comissão decidir pelo arquivamento do processo, comunicará essa decisão à Congregação para a Doutrina da Fé e à autoridade pública competente, apontando seus motivos.

Art. 24. Em caso de escândalo na mídia ou matéria que considere relevante, o Bispo Diocesano emitirá nota pública em nome de sua Diocese.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO QUANDO O DENUNCIADO FOR UM PRESBÍTERO OU DIÁCONO INCARDINADO EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO ECLESIASTICA, OU MEMBRO DE UM INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA OU SOCIEDADE DE VIDA APOSTÓLICA, MAS EM MISSÃO EM UMA DIOCESE DO REGIONAL OESTE 1



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br

Art. 25. Neste caso, o Vigário Judicial comunicará a denúncia ao Bispo da Diocese onde teria acontecido o delito. Comunicará ainda ao Bispo próprio e/ou Superior (a) Provincial próprio (a) da pessoa acusada, para que se responsabilizem pela investigação prévia, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por outros 30 (trinta), determinando ao mesmo tempo que comuniquem os resultados ao Arcebispo e ao Bispo da Diocese onde a pessoa acusada atua.

Art. 26. Deverão ser notificados sobre o resultado da decisão de que trata o art. 25, a pessoa denunciada, a Congregação para a Doutrina da Fé e a própria Comissão.

Art. 27. Será solicitado, imediatamente ao Bispo ou Superior (a) Provincial do acusado, bem como ao Bispo da Diocese onde a pessoa acusada exerce suas atividades, o afastamento de suas funções pastorais e, conforme o caso, sua suspensão *ad cautelam*.

Art. 28. Uma vez recebida a conclusão do processo, cabe à Comissão assegurar que o cumprimento das penas foi corretamente aplicado, e que a vítima foi devidamente acolhida e orientada segundo as normas do Direito Canônico.

Art. 29. Ao Bispo ou Superior (a) Provincial da pessoa acusada é oferecida a opção de delegar à Comissão a missão de realizar a investigação prévia e prosseguir com os demais trâmites do processo.

Art. 30. Caso a Comissão decida pelo arquivamento do processo, o Vigário Judicial comunicará o fato ao Bispo ou Superior (a) Provincial da pessoa acusada, ao Bispo da Diocese onde o fato se deu, à Congregação para a Doutrina da Fé e o Ministério Público, apontando os motivos de sua decisão.

Art. 31. Em caso de escândalo na mídia ou matéria de relevância assim considerada pelo Bispo da Diocese onde o apontado fato aconteceu, o referido Bispo, orientado pela Comissão e de comum acordo com o Bispo ou o (a) Superior (a) Provincial do acusado, providencia a emissão de nota pública esclarecendo a situação.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO QUANDO A PESSOA DENUNCIADA FOR FUNCIONÁRIO DE UMA DAS DIOCESES DO REGIONAL OESTE 1

Art. 32. Se a denúncia tiver sido apresentada à Comissão, o Vigário Judicial a encaminha ao respectivo Bispo Diocesano que, auxiliado pelo Departamento Jurídico de sua Diocese, deverá abrir uma sindicância interna para averiguar os fatos, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis;

Parágrafo primeiro. Caso solicitada, a Comissão assessora o Bispo Diocesano em questão ou a seu Departamento Jurídico na verificação da existência de *fumus delicti* e na decisão sobre o prosseguimento das investigações ou seu arquivamento.

Parágrafo segundo. Se a denúncia tiver sido apresentada diretamente ao Bispo Diocesano ou a alguma instância de sua Diocese, cabe a ele, auxiliado por seu Departamento Jurídico, abrir uma sindicância interna para averiguar os fatos. Ainda assim ele pode, se quiser, pedir a assessoria da Comissão na condução do processo.



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br

Art. 33. Caberá ao Bispo Diocesano, orientado por seu Departamento Jurídico e, caso queira, pela Comissão, comunicar o caso à autoridade pública competente e decidir pelo afastamento temporário ou pela demissão da pessoa denunciada, o que será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 34. Com a conclusão do processo, o Bispo Diocesano decidirá sobre como propiciar uma devolutiva à vítima e demais envolvidos. Decidirá ainda sobre a melhor forma de encaminhar a vítima para acompanhamento psicológico, psiquiátrico e espiritual.

Art. 35. Em caso de denúncia falsa descoberta ao longo da sindicância interna, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- I. O Bispo Diocesano, orientado por seu Departamento Jurídico e, se julgar conveniente, pela Comissão, decidirá sobre as penas canônicas adequadas a serem impostas ao falso acusador.
- II. O Bispo Diocesano pode confiar ao Departamento Jurídico da respectiva Diocese a orientação da pessoa injustamente acusada sobre uma possível ação judicial contra o falso acusador, por difamação e denúncia caluniosa, e sobre possíveis formas de reparar sua boa fama.
- III. O Bispo Diocesano pode, ainda, confiar a um Presbítero ou um profissional de sua confiança a orientação da pessoa injustamente acusada sobre possíveis caminhos para uma adequada ajuda psicológica, psiquiátrica e espiritual.

Art. 36. Havendo grande repercussão na mídia ou matéria de relevância assim considerada pelo Bispo Diocesano, este, orientado por seu Departamento Jurídico e, se julgar conveniente, pela Comissão, providenciará a emissão de uma nota pública em nome de sua Diocese.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO QUANDO A PESSOA DENUNCIADA FOR AGENTE DE PASTORAL OU MEMBRO DE UMA COMUNIDADE DE VIDA E/OU DE ALIANÇA EM MISSÃO EM UMA DAS DIOCESES DO REGIONAL OESTE 1

Art. 37. Sempre que a denúncia tiver sido apresentada à Comissão, o Vigário Judicial a encaminhará imediatamente ao respectivo Bispo Diocesano que, auxiliado pelo Departamento Jurídico de sua Diocese e por outros peritos de sua confiança, verifica se existe *fumus delicti*, e determina o prosseguimento das investigações ou o arquivamento do processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Parágrafo único. Caso solicitada, a Comissão assessorará o Bispo Diocesano em questão ou a seu Departamento Jurídico na verificação da existência de *fumus delicti* e na decisão sobre o prosseguimento das investigações ou seu arquivamento.

Art. 38. Se a denúncia tiver sido apresentada diretamente ao Bispo Diocesano ou a alguma instância de sua Diocese, cabe a ele, auxiliado por seu Departamento Jurídico, abrir uma sindicância interna para averiguar os fatos, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta)



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

*Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br*

dias úteis, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias úteis. Ainda assim ele pode, se quiser, pedir a assessoria da Comissão na condução do processo.

Art. 39. Cabe ao Bispo Diocesano, orientado por seu Departamento Jurídico e, se quiser, auxiliado pela Comissão, comunicar o caso à autoridade pública competente e decidir pelo afastamento ou não da pessoa acusada, de suas funções pastorais naquela Diocese.

Art. 40. Uma vez concluído o processo, o Bispo Diocesano decide como propiciar um adequado retorno à vítima e demais envolvidos. Decide ainda sobre a melhor forma de encaminhar a vítima para acompanhamento psicológico, psiquiátrico e espiritual.

Art. 41. Em caso de denúncia falsa descoberta ao longo das investigações, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- I. O Bispo Diocesano, orientado por seu Departamento Jurídico e, se julgar conveniente, pela Comissão, decidirá sobre as penas canônicas adequadas a serem impostas ao falso acusador;
- II. O Bispo Diocesano pode confiar ao Departamento Jurídico da respectiva Diocese a orientação da pessoa injustamente acusada sobre uma possível ação judicial contra o falso acusador por difamação e denúncia caluniosa, e sobre possíveis formas de reparar sua boa fama;
- III. O Bispo Diocesano pode, ainda, confiar a um Presbítero ou um profissional de sua confiança a orientação da pessoa injustamente acusada sobre possíveis caminhos para uma adequada ajuda psicológica, psiquiátrica e espiritual.

Art. 42. Havendo grande repercussão na mídia ou matéria de relevância que assim for considerada pelo Bispo Diocesano, este, orientado por seu Departamento Jurídico e, se julgar conveniente, pela Comissão, providencia a emissão de uma nota pública em nome de sua Diocese.

Art. 43. Sempre que as pessoas envolvidas, a gravidade e o tipo do delito o exigirem, e o Direito Canônico ou a Legislação Complementar da Igreja assim determinar, ao Vigário Judicial cabe também encaminhar as decisões da Comissão a outros Dicastérios da Cúria Romana tais como a Congregação para o Clero, Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, Congregação para as Igrejas Orientais, Congregação para a Evangelização dos Povos e Congregação para os Bispos, dentre outros.

Foram aprovados também, para comporem a referida Comissão, os seguintes irmãos e irmãs:

Dom Frei Janusz Marian Danecki, OFM Conv, Bispo Auxiliar de Campo Grande – MS e Vigário Geral, portador de RNE V003484-M e CPF 456.345.301-30

Frei Moacyr, Malaquias Júnior, OFM, Presidente do Tribunal Eclesiástico Regional e Vigário Judicial, portador de Documento de Identidade 3358/ OAB-MS e de CPF 143.328.921-00

Pe. Francisco Javier Vergara Cruz, PSS, formador do Seminário Maior Regional Maria Mãe da Igreja, portador de RG V458539-E e CPF 743.901.471-53



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

*Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br*

Pe. Rosenei Pauli, Reitor do Seminário Propedêutico Dom Antônio Barbosa, em Campo Grande – MS, portador de RG 001.795.649 SSP-MS e de CPF 969.491.209-15

Pe. Linniker Matheus Magalhães dos Santos, assistente eclesialístico da Pastoral Juvenil no Regional Oeste 1 e na Arquidiocese de Campo Grande, portador de RG 1785469 SSP/MS e de CPF 040.235.641-17

Pe. Vander Luiz Casemiro, Coordenador de Pastoral da Arquidiocese de Campo Grande, portador de RG 1485837 SSP/MS e de CPF 028.354.191-10

Pe. Alex Silva Messias, assistente eclesialístico da Pastoral Carcerária na Arquidiocese de Campo Grande, portador de RG 1398737 SEJUSP/MS e de CPF 006.725.311/35

Pe. Paulo Roberto Haiber vaccari, assistente eclesialístico dos Servidores do Santo Altar (coroínhas) e da Pastoral dos Surdos na Arquidiocese de Campo Grande, portador de RG 1522910 SSP/MS e CPF 017.862.111-06

Pe. Londres Cândido de Andrade, da Diocese de Coxim – MS, portador de RG 39058533-6 e CPF 969843411-91

Dra. Rosistela de Oliveira Massulo Noviaky, psicóloga, portadora de RG 308418 SSP/MS e de CPF 36718769134

Dra. Juliana Boldrine Abrita de Almeida Prado, psicóloga, portadora de RG 1486710 e de CPF 012844771-00

Sonia Antunes Minder, assessora episcopal e Coordenadora do Múnus Caridade (Pastorais Sociais) da Arquidiocese de Campo Grande, portadora de RG 15 448 547 SSP-SP e de CPF 042 883 698 43

Maria Aparecida dos Santos, catequista da Arquidiocese de Campo Grande, portadora de RG 13.258.699-X SSP/SP e CPF 396.693.601-10

Manuel Freixo dos Santos, catequista da Arquidiocese de Campo Grande, portador de RG 1215838 SSP/MS e CPF 779.679.508-44

Arlene Aparecida Pinheiro Pires Domingues, Coordenadora da Pastoral do Menor no Regional Oeste 1, portadora de RG 297 615 SSP MS e CPF 421 134 401 30

Jeniffer Fonseca da Silva, Assistente Social, portadora de RG 1.569.956 SSP MS e CPF 024.747.631-55

Letícia Ferreira da Silva Louveira, do Conselho Tutelar de Menores de Campo Grande, portadora de RG 001597294 SSP/MS e CPF 03249755117

Marta Vanuza Gomes da Silva, da Comunidade Irmãos de Assis, portadora de RG 764596 e de CPF 615 147 051 68

Dr. Elton Luis Nasser de Mello, da União de Juristas Católicos da Arquidiocese de Campo Grande, portador de CPF 44486740106 e RG 295470-SSP/MS

Dra. Janaína marfisa Melo Godoeng Costa Trannin, do Departamento Jurídico da Cúria Metropolitana de Campo Grande, portadora de RG 1315572 SSP/MS e CPF 996.980.561-59.



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
REGIONAL OESTE 1**

Rua Abílio Barbosa, 169 – Bairro São Francisco – CEP: 79.118-130
Caixa Postal, 03 – CEP: 79.002-970 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3314-7342 - Fax: (67) – 3314-7341 – E-mail: cnbbo1@terra.com.br

A Comissão considera-se instaurada no dia da publicação deste Decreto, e terá um mês para organizar o início de seus trabalhos. Também no mesmo prazo de um mês:

a) Todos os membros da Comissão deverão fazer o correspondente Juramento de Fidelidade;

b) Todas as Dioceses do Regional deverão definir os caminhos para acolher denúncias e nomear as pessoas responsáveis por essa tarefa, que deverão ser devidamente preparadas pelo Presidente do Tribunal Eclesiástico Regional ou por quem ele determinar.

c) Seja criado um e-mail próprio da Comissão, a ser divulgado como caminho possível para se obter informações sobre como apresentar uma denúncia de abuso de vulneráveis;

d) Sejam criados os formulários próprios para cada etapa a ser percorrida em caso de denúncia de abuso de vulneráveis.

Esse Decreto terá validade *ad experimentum* por um ano a partir da data de sua publicação, quando a própria Comissão e os Bispos do Regional Oeste 1 deverão revisá-lo. Caso essa revisão não seja feita, ele continuará em vigor até que outra decisão em contrário o modifique ou revogue.

A proteção de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padroeira do nosso Regional, faça descer copiosas bênçãos sobre os dedicados membros da presente Comissão, para que sejamos capazes de contribuir para afastar, não só de nossas Igrejas Particulares, mas de todo o bom povo que vive no Mato Grosso do Sul.

Dado e passado na Cúria Metropolitana de Campo Grande - MS, no dia 29 de maio de 2020.



Dom Dimas Lara Barbosa
Presidente do Regional Oeste 1
Arcebispo Metropolitano de Campo Grande - MS

Dom Frei Janusz Marian Danecki, OFMConv
Secretário do Regional Oeste 1
Bispo Auxiliar de Campo Grande - MS